



**PREVJUS**  
Instituto de Previdência  
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA  
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000, CNPJ  
05.091.179/0001-53, Caixa Postal 20

**PORTARIA Nº 010, DE 13 DE MAIO DE 2020.  
PUBLICADO**

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,  
DO PREVJUS E NO  
SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 13/05/2020

*Edna Pereira dos Santos*  
Assessora Previdenciária  
do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalícia **Divina Célia Ferreira Bastos**, dependente do ex-servidor do Município e segurado do PREVJUS, Sr. Nazon Cesário de Lima, e dá outras providências.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia à **Sra. Divina Célia Ferreira Bastos**, CPF: 114.666.968-26, companheira/viúva e dependente do segurado **Sr. Nazon Cesário de Lima**, nomeado no cargo efetivo de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, NAZON CESÁRIO DE LIMA na competência de **março de 2020** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO BASE .....	R\$ 1.377,13
QUINQUÊNIO (03) (30%) .....	R\$ 413,14
<b>TOTAL DO PROVENTO.....</b>	<b>R\$ 1.790,27</b>

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO .....	R\$ 1.790,27
<b>TOTAL DO PROVENTO.....</b>	<b>R\$ 1.790,27</b>

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 27 (vinte e sete) do mês de abril do ano de 2020.**

Jussara-GO, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2020.

*Paulino Fernandes Farias*  
Diretor Executivo do PREVJUS

**HOMOLOGADO**

*Wilson da Silva Santos*  
Prefeito Municipal